



1562161

08000.038000/2015-89

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 182/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.038000/2015-89****Fornecedor: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2002 e 2003, e Jeep Grand Cherokee, ano/modelo 2002 a 2004, em razão da possibilidade de falha no funcionamento do módulo de controle do sistema de air bag.

Senhor Diretor Substituto,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de comunicar os consumidores sobre a possibilidade de falha no funcionamento do módulo de controle do sistema de air bag dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 11 de dezembro de 2015, abrange 609 (seiscentos e nove) automóveis produzidos entre 9 de janeiro de 2001 e 20 de maio de 2004 nos Estados Unidos da América e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 1J8GWE8242Y107582 a 1J8G2E8N74Y165193, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Cherokee 2002 e 2003

BA	1
DF	1
MT	1
MS	1
PR	3
RJ	10
RN	1
RS	3
RO	1
SC	4
SP	23
TOTAL	49

Grand Cherokee 2002 a 2004

AL	1
BA	11
CE	2
DF	6
ES	2
GO	7
MA	1
MT	12
MS	19
MG	16
PA	10
PB	4
PR	16
PE	1
PI	57
RJ	70
RN	1
RS	1
RR	53
SC	62
SP	5
SE	202
TO	1
TOTAL	560

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter verificado *"a possibilidade de falha no funcionamento do módulo de controle do sistema de air bag"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o acionamento inadvertido de air bag frontal e/ou de pré-tensionador do cinto de segurança, poderá causar ferimentos ao motorista e ocupantes do veículo, bem como aumentar os riscos de ocorrência de acidente com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, limitou-se a asseverar que *"uma vez confirmada tal possibilidade de falha, ainda que reduzida, a FCA US reportou o caso ao NHTSA em 15/10/2015, indicando o início da campanha de aviso de risco nos Estados Unidos para o dia 30/11/2015. Em paralelo, a FCA imediatamente iniciou, no Brasil, estudos para identificar a possibilidade de referidos inconvenientes também ocorrerem nos veículos comercializados no mercado local. Assim, ao constatar a existência do potencial de risco também no Brasil e identificados os chassis dos veículos, a FCA começou os preparativos para o início desta campanha de recall, em sua primeira fase de aviso de risco"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, ademais, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao

defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar a data de constatação da periculosidade e as medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, informando a este Departamento a data de constatação da periculosidade e as medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FABRICIO MISSORINO LAZARO

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 11/12/2015, às 18:56, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MISSORINO LAZARO, Diretor(a) - Substituto(a)**, em 11/12/2015, às 19:08, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1562161** e o código CRC **CE0731D4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.